

DECLARAÇÃO DE VOTO

Projeto Lei 229/XIII (PEV) – Revogação Parcial do Decreto lei 154/2013

Projeto –Lei 223/XIII (PCP) – Interdita o uso do território incluído na REN e RAN a projetos imobiliários de Potencial Interesse Nacional que não respeitem os critérios e fins da sua classificação.

Os projetos de Lei 223/XIII e 229/XIII incidem ambos sobre alterações à legislação que regula os Projetos de Potencial Interesse Nacional, ou projetos PIN. No essencial concordo com os preâmbulos de ambos os projetos lei, embora não possa acompanhar os corolários que deles derivam em termos de proposta de alteração legislativa, o que justifica o meu voto de abstenção.

De acordo com a atual legislação, os projetos de investimento poderão ser considerados como projetos PIN se o valor de investimento for significativo (mais de 25 milhões) e se o emprego criado for relevante (mais de 50 empregos). Há ainda exceções previstas a esta regra. Como refere, e bem, o preâmbulo do projeto lei do PEV, os mega-projetos de investimento são muitas vezes mais agressivos do ponto de vista ambiental e existem projetos de menor dimensão financeira, mas que criam maior volume de emprego. Muitos projetos PIN têm contribuído para a degradação do património e dos recursos naturais, bem como para a desclassificação de solos e por vezes sua desanexação de territórios incluídos na reserva ecológica nacional (REN) ou na reserva agrícola nacional (RAN). O projeto do PEV refere a necessidade de reiniciar a discussão sobre que tipo de projetos são de interesse nacional, algo que nos parece adequado. Na realidade, basta uma análise do Decreto/Lei 154/2013 para se perceber que a informação disponibilizada acerca dos projetos PIN é claramente insuficiente. A Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI), é quem tem atualmente a competência de acompanhamento e reconhecimento dos projetos PIN, mas disponibiliza uma informação muitíssimo escassa sobre os projetos PIN. A única informação disponibilizada (consulta feita a 20 de Maio de 2016) é a seguinte: (<http://www.portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/ApoiosaInvestimento/Documents/PIN.pdf>) isto é, a designação dos projetos, o concelho e a sua área de atividade. Nem acerca do valor do investimento nem acerca do número de empregos diretos criados (critérios em

regra determinantes para caracterização de projeto como PIN) existe alguma informação. Adicionalmente a CPAI deveria elaborar relatórios trimestrais da sua atividade, algo que ou não acontece ou não transparece para o público. Esta exigência de transparência e de maior informação parece justificar-se tanto mais que os projetos PIN são, de facto, uma “via verde” para os projetos de investimento de grandes dimensões pondo por vezes em causa a eficácia dos instrumentos de gestão territorial e criando por vezes mais valias significativas, sobretudo quando os projetos PIN envolvem a desanexação de parcelas do território incluídos em áreas REN e RAN.

Não havendo quase informação pública sobre projetos PIN é muito provável que nalguns casos haja incumprimento dos critérios definidos na lei. Como refere, e bem, o preâmbulo do projeto apresentado pelo PCP, não existe penalização nenhuma em caso de incumprimento dos critérios: “É muito significativo que na legislação aplicável aos PIN não seja prevista qualquer penalização que salvguarde o cabal cumprimento dos compromissos declarados nas candidaturas apresentadas e que justificaram a sua classificação como Projeto de Potencial Interesse Nacional e, regra geral, a admissão da sua implantação em zonas privilegiadas e classificadas como REN ou RAN.” A ausência de informação e a ausência de penalização em caso de incumprimento, denota a insuficiência da legislação que enquadra os PIN.

Muito provavelmente a burocracia associada a projetos de investimentos é excessiva e reduzi-la é uma prioridade para promover o investimento, que tão necessário é para o crescimento económico e a criação de emprego em Portugal. Mas burocracia excessiva aplica-se a projetos de grande, de média ou de pequena dimensão. Neste caso precisamos de implementar um projeto SIMPLEX para o investimento e reduzir os custos de contexto do investimento sem que isso signifique um atropelo aos instrumentos de gestão urbanística e ambiental. A via a seguir é assim a do combate à burocracia excessiva, à multiplicidade de entidades e de “balcões” a que o investidor tem de contactar, e não o atropelo às normas de ordenamento do território. Se há casos em que esses instrumentos são demasiado restritivos ou se se considera que devem, por alguma razão, ser alterados então o caminho a seguir é alterá-los, de acordo com as normas em vigor, e não criar exceções à sua eficácia normativa.

Assembleia da República aos 17 de Maio de 2016

O deputado do Grupo Parlamentar do PS

Paulo Trigo Pereira